

LET NO. 354/90

SUMA: Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1991 e da outras providências.

DE CRUZ MACHADO APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A  
SEGUINTE LET:

A  
CÂMADA  
MUNICIPAL  
MUNICIPAL  
SANCIONO A

### CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º. — Ficam estabelecidas neste Lei as instruções, metas e prioridades da Administração Municipal, para a elaboração dos orçamentos referentes ao exercício financeiro de 1991.

Art. 2º. — Terão preferência sobre todos os projetos, aqueles já em fase de execução, em especial aqueles que exijam contrapartida do Município.

Art. 3º. — Será prioritária a conservação, manutenção e recuperação dos bens públicos sobre as obras a iniciar.

Art. 4º. — Tendo em vista as atividades econômicas exercidas pelo Município, serão as fontes de receita oriundas dessas atividades revisadas e atualizadas, considerando os fatores que possam influenciar no aumento da produtividade e rendimentos.

Art. 5º. — Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações da legislação tributária.

Art. 6º. — As despesas de capital serão asseguradas os recursos de acordo com a revisão orçamentária eficienciada nesta Lei através das metas e prioridades da Adminis-

CAPITULO II  
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 7º. — O orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta, indireta, fundos e fundação instituídas e mantidas pelo município de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, obedecidos na sua elaboração princípios da moralidade, univocidade, universalidade, equilíbrio e encasividade.

Parágrafo Primeiro. — Constituem receitas municipais: I — A arrecadação de tributos municipais, a participação nos tributos da União e do Estado, os recursos resultantes da utilização de seus bens e prestação de serviços e de recursos oriundos de operações de empréstimos internos e externos, tomados nos limites estabelecidos na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Segundo. — Constituem despesas municipais: I — As despesas destinadas aos órgãos da administração direta e indireta para atendimento das necessidades administrativas do Município.

Art. 8º. — As despesas com pessoal e encargos sociais não poderão exceder o limite constitucional de 65% das despesas correntes, conforme o art. 3º da RCT da Constituição Federal, art. 4º, do ADCT da Lei Orgânica Municipal.

Art. 9º. — O Município aplicará anualmente, níveis menores de 25% (vinte e cinco) por cento da receita resultante de impostos e das transferências recebidas do Estado e da União na manutenção e desenvolvimento do ensino, de acordo com o art. 227 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 10. — O montante das despesas com saúde não será inferior a 10,5% das despesas globais do orçamento anual do Município, de acordo com o art. 208, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal.

Art. 11. — Farão parte integrante das despesas municipais os recursos destinados ao complemento de recursos judiciais, conforme o disposto no art. 168 e parágrafos da Constituição Federal.

**Art. 12 -** A proposta orçamentaria do Poder Legislativo deverá ser elaborada e encaminhada ao Executivo para compor o Orçamento Geral do Município até trinta dias antes de seu encaminhamento ao Legislativo.

**Par. Único -** A proposta orçamentaria de que trata este artigo não poderá ser superior a 10% da receita do Município, excluídas as operações de crédito e as participações nas transferências do Estado e da União, conforme o art. 175 da Lei Orgânica Municipal.

### CAPÍTULO III DOS FUNDOS MUNICIPAIS

**Art. 13 -** Sera elaborado para o Fundo Municipal de Saúde, os termos do art. 265 da Lei Orgânica Municipal, um Plano de Aplicações, cujo conteúdo discriminará o seguinte:

**I -** Fonte de recursos financeiros, determinados na Lei de criação e classificação das categorias econômicas - Receitas Correntes e Receitas de Capital.

**II -** Aplicações definindo:

a. as ações a serem desenvolvidas pelo Fundo;

**b. os recursos destinados ao cumprimento das metas das ações, classificadas nas categorias econômicas - Despesas Correntes e Despesas de Capital.**

**Art. 14 -** O plano de aplicação, as referências e despesas do Fundo Municipal de Saúde serão parte integrante do Orçamento Geral do Município e serão estimadas e programadas de acordo com as dotações já previstas.

### CAPÍTULO IV DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 15 -** Fica o Município obrigado a rever e atualizar a sua legislação tributária para o exercício de 1991, o que será objeto de projeto de lei e enviado à Câmara Municipal até 04 meses antes do encerramento da exercício de 1990, constando disposições sobre a revisão e atualização das alíquotas fixadas para cada espécie tributária.

**Parágrafo Primeiro -** O processo de revisão e atualização prevista neste artigo extender-se-á administrar as dívidas ativas.

## CAPÍTULO IV

### DAS PRIORIDADES E METAS

#### ADMINISTRAÇÃO

DA

Art. 16 - Dar-se-á observância no momento da fixação das respectivas seguintes metas e prioridades:

Reformas da Prefeitura Administrativa e Planejamento  
da Administração da Prefeitura Municipal, com approximadamente 500mts/2.

II - EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER

a. Construções de ~~pré~~ salas de aulas com dependências, na zona rural, nas Localidades de diversas.

b. Construções de ~~pré~~ salas de aula, na zona urbana, com dependências, nas Localidades de Lojtamento.

c. Ampliações da Biblioteca Pública Municipal.

III - PROJETO DE CONSTRUÇÃO das obras do Ginásio Municipal e acesso das Unidades Escolares.

IV - SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

a. Construções de 01 posto de Saúde na Localidade denominada Fazenda Tagua. e L.Pinhão São João Batista.

b. Ampliação do numero de consultas odontológicas no Distrito de Santana, bairro Bela Vista.

c. Início da construção do Asilo de Idosos, com approximadamente 500 mts<sup>2</sup>, na Localidade de Cidade.

V - AGRICULTURA e PECUÁRIA

de fronteira de terras da Fazenda Linha Palmeirinha. 2. e reforma e reestruturação das estruturas da Localidade de Palmeirinha.

VI - Construção de 01 centro de mudas na Localidade de Palmeirinha. 7. Elaboração do Plano de Desenvolvimento Rural, nos termos da art. 52, par. único da Lei Orgânica Municipal.

VII - TRANSPORTES

SANEAMENTO  
50 m³/dia de água no Bairro São José  
2 quadras Jardim

- a. Aquisição de 01 trator de pneu, 01 escavadeira e 01 retro-escavadeira pelo sistema de consórcio, ou financiamento para o parque de máquinas.
- b. Aquisição de 01 caminhões motoniveladora.
- c. Aquisição de 01 esteira.
- d. Aquisição de 01 britador.
- e. Aquisição de 01 trator de esteira.
- f. Construção de 05 pontes, com cabeceira de concreto, nas localidades de Paco Preto, Lageado Lins, Rio Riozinho, Palmital e Loteamento Vila Cecília Otto.
- g. Construção de 05 pontes em diversas localidades com cabeceira de concreto.
- h. Calçamento das vias urbanas em aproximadamente 6.000 metros, nas ruas diversas.
- i. Colocação de 10.000 metros de meia fio nas ruas retro citadas entre outras distritos.
- j. Recapeamento asfáltico em aproximadamente 10.000 metros, nas ruas diversas.
- l. Colocação nas ruas centrais de 3.000 metros de passeios.
- m. Abertura de ruas na zona urbana.

*Construção de 2 pontes de concreto  
município de São José - Cecília Otto*

#### VI - INFRA ESTRUTURA

- a. Ampliação do sistema de água e esgoto com previsão em diversas localidades, em especial a implantação de 2.000 metros de galerias nas Colônias São José e Cecília Otto.
- b. Ampliação da Rede de Iluminação Pública, nas localidades de Loteamentos.
- c. Implantação de 06 postos telefônicos nas localidades denominadas Fazenda Procopiak, Linha Rio D'Areia, Linha Pinhão, Linha Vitoria, Linha Rio do Banho e Linha Palmital, Linha Papuã e Linha Fartura.
- d. Implantação do Parque Industrial com aquisição de imóvel para tal finalidade e implantação da infra estrutura necessária, na localidade de Sub-Urbana.

#### VII - HABITAÇÃO

- a. Construção de aproximadamente 30 casas populares, com aquisição de imóvel, na localidade de Sub-Urbana.

CAPITULO VI  
DAS ALTERACOES DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 17 - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder modificacoes na estrutura administrativa da Prefeitura com a consequente criacao e extincao de cargos.

Art. 18 - Fica o Municipio obrigado a consolidar a implantacao do regime juridico unico.

Art. 19 - Poderia o Prefeito Municipal ampliar o numero de vagas do Quadro de Pessoal, alterar carreiras, conforme a conveniencia e oportunidade para a Administracao Municipal.

Paragrafo Unico - Para o cumprimento do disposto neste artigo fica o Municipio obrigado a realizar concursa publica para a admissao de pessoal necessario.

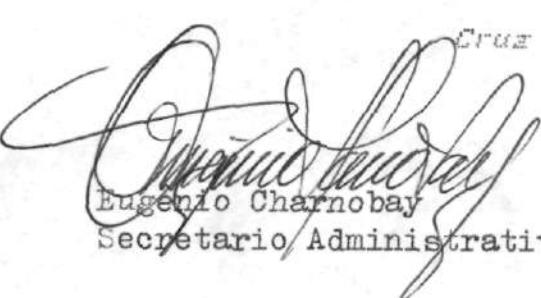
Art. 20 - Fica autorizado o Poder Executivo a proceder a atualizacao dos salarios, vantagens ou remuneracao dos servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal de acordo com os indices oficiais de inflacao no exercicio de 1991.

CAPITULO VII  
DAS DISPOSICOES FINAIS

Art. 21 - Nao serao admitidas emendas ao Projeto de Lei Orçamentaria que vise conceder dotacao para instalacao ou funcionamento de orgao que nao esteja legalmente constituido.

Art. 22 - Esta lei entrara em vigor na de sua publicacao.

Cruz Machado, 27 de novembro de 1990.

  
Eugenio Charnobay  
Secretario Administrativo

  
MIECZYSLAW OTTO  
Prefeito Municipal